Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 011/2016

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de uma unidade de combate a incêndio e primeiros socorros, composta por equipe de bombeiros profissionais civis, nos estabelecimentos que menciona, e dá outras providências. "

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

ARTIGO 1º - É obrigatória a manutenção de uma unidade de combate a incêndio e de primeiros socorros, composta por Equipe de Bombeiros Profissionais Civis, nos estabelecimentos que esta Lei menciona.

Parágrafo Único – Obrigatório para os estabelecimentos cuja capacitação de lotação varia de 01 (um) a 500 (quinhentos) lugares, no mínimo 2 (dois) bombeiros civis, lotação de 501 (quinhentos e um) a 1.000 (mil) lugares exige-se no mínimo 5 (cinco) bombeiros civis, superior a 1.000 (mil) pessoas a cada grupo de 500 (quinhentos) acrescenta 1 (um) profissional.

ARTIGO 2º - Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º são:

I-shopping center;
II-casa de shows e espetáculos;
III-hipermercado;
IV-grandes lojas de departamentos;
V-campus universitário;
VI-empresa de grande porte instalada em imóvel com área superior a 3.000 m (três mil metros quadrados);
VII-qualquer estabelecimento que receba grande concentração de pessoas, em número acima de 3.000 (três mil).

Parágrafo Único – Para os fins disposto nesta lei, considera-se:
I-shopping center: empreendimento empresarial, com reunião de lojas comerciais, restaurantes, cinemas, em um só conjunto arquitetônico;
II-casas shows, boates, casa noturna e espetáculos: empreendimento destinado à realização de shows artísticos e/ou apresentação de peças teatrais e de reuniões públicas, em local cuja capacidade de lotação varia de 01 (um) a 500 (quinhentos) lugares;
III-hipermercados: supermercados grandes, que além dos produtos tradicionais, venda outros como eletrodomésticos e roupas;
IV- campus universitário: conjunto de faculdades e/ou escolas para especialização profissional ou científica, instalado em imóvel com área superior 3000 m (três mil quadrados);

Parágrafo 2º - No caso de hipermercado ou de outro estabelecimento mencionado nesta lei, que seja associado a shopping center, a unidade de combate a incêndio poderá ser única, atendendo ao shopping center e o estabelecimento associado.

ARTIGO 3º - No que tange a organização, cada unidade de combate e incêndio deverá ser estruturada do seguinte modo:

I – Recurso de pessoal:

a) pelo menos 02 (dois) bombeiros civis por turno de trabalho, nível básico, combatente direto ou não do fogo; sendo:
b) 01 (um) bombeiro civil líder por turno de trabalho, formado como técnico em prevenção e combate a incêndio em nível de ensino médio, comandante de guarnição em seu horário de trabalho;
c) os bombeiros civis deverão estar com sua reciclagem anual em dia em conformidade com a NBR 14 608/2007.

II-Equipamentos obrigatórios:

a) pelo menos 01 (uma) máscara autônoma por bombeiro civil;
b) balão de oxigênio;
c) material de corte tal como marreta e machado;
d) equipamentos de proteção individual;
e) kit completo de primeiros socorros;
f) detector móvel de Gás Liquefeito de Petróleo.

ARTIGO 4º - No caso de descumprimento aos termos desta lei, o estabelecimento estará sujeito a seguintes penalidades:

I- Multa no valor de 5000 (cinco mil) UFD's – Unidades Fiscais do Município de São João da Boa Vista.
II- Multa diária de 1000 (mil) UFD's – Unidades Fiscais do Município de São João da Boa Vista até adequação da Lei;
III- Suspensão do Alvará, até que se regularize.

ARTIGO 5º - Aplica-se esta Lei, supletivamente, a Lei Federal nº 11.901 de 12 de janeiro de 2009.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 3 de março de 2016

JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO
VEREADOR - PSD

JUSTIFICATIVA

A importância da apresentação e aprovação deste Projeto de Lei pela Câmara Municipal de São João da Boa Vista: "Santa Maria : NUNCA MAIS !!!"

Temos plena convicção de que a tragédia de Santa Maria poderia ser evitada se a casa noturna possuísse uma equipe de Bombeiros Civis. Infelizmente os empresários investem somente na segurança patrimonial e esquecem completamente da questão referente a PREVENÇÃO e RESPOSTA a EMERGÊNCIAS.

Mas geralmente podemos notar que locais de grandes, médios e pequenos eventos, locais abertos ou fechados para shows e eventos não disponibilizam a PREVENÇÃO ou RESPOSTA a EMERGÊNCIAS, que são os Bombeiros Civis, que tem como papel importante acompanharem as fases de preparo, realizações e desmonte dos eventos, evitando assim, tragédias como a de Santa Maria que resultou em 241 mortes.

Jamais um profissional de segurança pública (com exceção os Bombeiros Militares) e privada (vigilantes e seguranças patrimoniais) terão o mesmo preparo e formação que tem o profissional Bombeiro Civil, inclusive no mercado começa a surgir o "vigilante brigadista", infelizmente empresas de segurança mal intencionadas oferecem estes serviços para seus clientes. Em muitas situações de ocorrências esse "vigilante brigadista" não responde a resposta de emergências e poderá ocorrer uma fatalidade de se achar que o "vigilante brigadista" nos proporcionará uma segurança maior, o contratante poderá acabar pagando caro pela falta de ter contratado uma equipe de bombeiros civis, verdadeiros profissionais para atender suas necessidades.

O bombeiro civil é um profissional especializado em prevenção e resposta a emergências, extremamente atento as questões que envolvem segurança e os riscos que estão expostos, papel importante que é a prevenção, infelizmente no Brasil a palavra PREVENÇÃO ainda é muito ignorada, primeiro tem que acontecer uma tragédia para que a sociedade se mobilize.

Ao analisarmos as falhas na casa de show Kiss (Santa Maria/RS) o corpo de segurança da casa proibiu a saída do público, pois seu papel era a segurança do local e evitares que as pessoas não provocassem tumultos ou viessem a causar danos ao patrimônio o qual é sua responsabilidade, no caso da Boate Kiss.

A tragédia poderia ter sido evitada com a presença do profissional Bombeiro Civil em algumas situações: os extintores seriam vistoriados, não seriam permitido o uso de sinalizadores, em caso de início de incêndio teria feito a evacuação em tempo hábil, evitando assim uma tragédia enorme, pois estamos preservando um bem valioso e que não se tem preço: a vida.

Se houvesse um grupo de Bombeiros Civis em seu quadro funcional a Boate Kiss teria levantado os possíveis riscos, estariam preservando a vida dos funcionários e o público, onde o abandono do local em caso de emergência seria num tempo menos e sem pânico. Assim esperamos contar com o apoio dos Nobres Colegas Edis na aprovação deste projeto de lei.